

CONTRATO Nº 014/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA TECNIC HIDRAULIC LTDA - ME, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTA EDITAL.

Pregão Presencial nº 058/2016.

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ALMIR LIMA BARROS**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 730.327-SSP/ES, expedida em 19/04/1983, inscrito no CPF sob o nº 818.296.637-04, residente e domiciliado na Rua João Tosta, S/N, Centro, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **TECNIC HIDRAULIC LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Mauro Miranda Madureira, s/nº, Coramara, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.313-310, inscrita no CNPJ sob o nº 15.150.841/0001-52, por seus sócios os senhores **ELIS ROSANIA CAMPOS CARETTA**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI nº 3.221.878 SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº 076.526.797-70 e **MAURÍCIO ALVES CARETTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 1.614.784 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 080.101.177-90, ambos residentes e domiciliados na Rua Vila da Mata, nº 03, Bairro Volta Redonda, Castelo/ES, CEP: 29.360-000, doravante denominada **CONTRATADA** que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 058/2016**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é o **FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES**, durante o exercício de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 150.000,00** (Cento e Cinquenta Mil Reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 058/2016, referente aos **lotes: 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22**, conforme desconto descrito na tabela abaixo:

LOTE 10	
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
Para veículos pesados e médio de carga e passageiros (caminhões, caminhonete, ônibus, microônibus e outros semelhantes)	
2.17.20 -Serviços de carroceria: lanternagem, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, e recuperação de pára-choques, acessórios e serviços similares.	R\$ 72,00
LOTE 11	
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
Para veículos pesados e médios de carga e passageiros. (caminhões, caminhonete, ônibus, microônibus e outros semelhantes)	
2.17.21 - Serviços de regulagem eletrônica, ar condicionado e sistemas elétricos, módulo de acionamento de vidro elétrico, fiação luzes sinalizadoras, motor de partida, baterias e serviços similares.	R\$ 62,00

LOTE 12	
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Para veículos pesados e médios de carga e passageiros. (caminhões, caminhonete, ônibus, micro-ônibus e outros semelhantes).	VALOR UNITÁRIO
2.17.22 - Serviços de feixes de molas, chassis e serviços similares.	R\$ 55,00
LOTE 13	
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Para veículos pesados e médios de carga e passageiros. (caminhões, caminhonete, ônibus, microônibus e outros semelhantes)	VALOR UNITÁRIO
2.17.23 - Serviços do sistema elétrico (módulo de acionamento de vidro elétrico, fiação luzes sinalizadoras, motor de partida, baterias)	R\$ 62,00
LOTE 16	
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Para veículos leves de passageiros e utilitários (automóveis e utilitários e outros semelhantes)	VALOR UNITÁRIO
2.17.28 - Serviços de carroceria: lanternagem, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, e recuperação de pára-choques e acessórios.	R\$ 62,00
LOTE 17	
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Para veículos leves de passageiros e utilitários (automóveis e utilitários e outros semelhantes)	VALOR UNITÁRIO
2.17.29 -Serviços de mecânica: motor, cabeçote, troca de correias, troca de velas de ignição, caixa de marchas, sistema de arrefecimento, sistema de alimentação.	R\$ 42,00
LOTE 18	
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Para veículos leves de passageiros e utilitários. (automóveis e utilitários e outros semelhantes)	VALOR UNITÁRIO
2.17.31 - Serviços de regulagem eletrônica, ar refrigerado e sistema elétrico (módulo de acionamento de vidro elétrico, fiação luzes sinalizadoras, motor de partida, baterias) e serviços similares.	R\$ 52,00
LOTE 19	
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Para veículos leves de passageiros e motocicleta	VALOR UNITÁRIO
2.17.33 -Serviços de Mecânica, Carroceria e Mecânica: suspensão, direção, freio, transmissão; embreagem, escapamentos, lanternagem, pintura, capotaria e acessórios, motor, cabeçote, troca de correias, troca de velas de ignição, caixa de marchas, sistema de arrefecimento, sistema de alimentação e serviços similares.	R\$ 42,00
LOTE 20	
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Para veículos leves de passageiros e motocicleta	VALOR UNITÁRIO
2.17.36 -Serviços de regulagem eletrônica e sistema elétrico (fiação, luzes sinalizadoras, motor de partida, baterias)	R\$ 42,00
LOTE 21	
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Para veículos pesados e médios de carga e passageiros (caminhões, caminhonete, ônibus, microônibus e outros semelhantes).	VALOR UNITÁRIO
2.17.38 - Serviços recuperação de caixa de resíduos, usinagem, solda, adequação (alongamento) de chassis.	R\$ 62,00
LOTE 22	

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Para veículos pesados e médios de carga e passageiros (caminhões, caminhonete, ônibus, microônibus e outros semelhantes).	VALOR UNITÁRIO
2.17.39 - Serviços Hidráulicos: Recuperação da tomada de força, bombas hidráulicas, troca de mangotes, cromagens de hastes, brunimentos de cilindros hidráulicos, recuperação de válvulas hidráulicas, recuperação de comandos hidráulicos, serviço de recuperação de direção hidráulica e demais componentes hidráulicos.	R\$ 75,00

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento do produto, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2017.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
4. DAS – Documento de Arrecadação do Simples mensal (para as Empresas Optantes pelo Simples Nacional);
5. Guia de Recolhimento do INSS (para as Empresas **não** Optantes pelo Simples Nacional).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;

- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E DA ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua/ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **GABINETE DO PREFEITO** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: **041** – Fonte: **1.000.0001** – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da SEMUR – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: **173** – Fontes: **1.000.0001** – Recursos Próprios; **1.604.0001** – Royalties do Petróleo.
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da Limpeza Pública – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: **174** – Fontes: **1.000.0001** – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0008.2.016 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: **281** – Fontes: **1.101.0001** - MDE Art. 11, V da Lei nº 9.394/96 c/c Art.212; **1.102.0001** - FUNDEB 40% Outras Despesas; **1.107.0002** – PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar; **1.107.0003** – Educação Cota Parte Salário Educação; **1.108.0001** – Convênio ED. Transporte Escolar;

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0011.2.028 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: **282** – Fonte: **1.102.0001** - FUNDEB 40% Outras Despesas;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.364.0008.2.017 – Manutenção das Atividades do Ensino Superior – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: **283** – Fonte: **1.102.0001** - FUNDEB 40% Outras Despesas;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.365.0008.2.015 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar do Ensino Infantil – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: **284** – Fonte: **1.101.0001** - MDE Art. 11, V da Lei nº 9.394/96 c/c Art.212;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.365.0011.2.027 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: **285** – Fonte: **1.101.0001** - MDE Art. 11, V da Lei nº 9.394/96 c/c Art.212;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 – Atendimento à Família – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: **681** – Fontes: **1.000.0001** – Recursos Próprios; **1.301.0003** – CRAS; 1.301.0006 – IGDBF Bolsa Família;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0018.2.051 – Manutenção do Conselho Tutelar – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: **682** – Fonte: **1.000.0001** – Recursos Próprios.
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** – Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: **756** – Fontes: **1.000.0001** – Recursos Próprios; **1.604.0001** – Royalties do Petróleo.
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** – Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 – Manutenção das Atividades da SEMCTEL – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: **804** – Fonte: **1.000.0001** – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** – Classificação Funcional: 18.542.0021.2.065 – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: **866** – Fonte: **1.000.0001** – Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das **Secretarias Municipais Requisitantes**, através de servidores, devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes terem livre acesso a todos os procedimentos, juntamente ao responsável pelo Setor de Frotas da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, o servidor Lélío Balbino Lial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

b) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 02 de Janeiro de 2017.

ALMIR LIMA BARROS

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ELIAS PEREIRA
Gabinete do Prefeito

ELIETE ANTONELI AUGUSTINHO
Fiscal do Contrato – Gabinete do Prefeito

GHISLAINE CANDIDO ROPPE CAIADO
Secretária Municipal de Educação

LUECY SOUZA NASCIMENTO
Fiscal do Contrato – Educação

JOELMA CONSUELO FONSECA E SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte
e Lazer

ADMILSON BINO FARIAS
Fiscal do Contrato – Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Continuação do Contrato 010/2017, com a
Empresa **TECNIC HIDRAULIC LTDA ME**.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

MARCOS TADEU SILVA BARROS
Fiscal do Contrato – Obras e Serviços Urbanos

MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Des. Rural

ANDERSON FALCÃO CALDEIRA TORRES
Fiscal do Contrato – Des. Rural

GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

LUDMILLA DE OLIVEIRA ANDRADE
Fiscal do Contrato – Assistência Social

MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretária Municipal de Meio Ambiente

JOELMA CARVALHO DOS S. BARROS
Fiscal de Contrato – Meio Ambiente

TECNIC HIDRAULIC LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Eliete Antoneli Augustinho – Setor de Contratos

2) _____

Resumo de Contrato nº 014/2017.

Pregão Presencial nº 058/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.**Contratado:** TECNIC HIDRAULIC LTDA-ME.**Objeto:** O Objeto do presente instrumento é o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES.**Valor: R\$ 150.000,00** (Cento e Cinquenta Mil Reais).**Dotação Orçamentária: GABINETE DO PREFEITO** – Classificação Funcional:04.122.0003.2.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: **041** – Fonte: **1.000.0001** – Recursos Próprios; **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Classificação Funcional:15.452.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da SEMUR – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: **173** – Fontes: **1.000.0001** – Recursos Próprios; **1.604.0001** – Royalties do Petróleo. **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Classificação Funcional:15.452.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da Limpeza Pública – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: **174** – Fontes: **1.000.0001** – Recursos Próprios; **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional:12.361.0008.2.016 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: **281** – Fontes: **1.101.0001** – MDE Art. 11, V da Lei nº 9.394/96 c/c Art.212; **1.102.0001** – FUNDEB 40% Outras Despesas; **1.107.0002** – PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar; **1.107.0003** – Educação Cota Parte Salário Educação; **1.108.0001** – Convênio ED. Transporte Escolar; **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional:12.361.0011.2.028 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: **282** – Fonte: **1.102.0001** – FUNDEB 40% Outras Despesas; **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional:12.364.0008.2.017 – Manutenção das Atividades do Ensino Superior – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: **283** – Fonte: **1.102.0001** – FUNDEB 40% Outras Despesas; **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional:12.365.0008.2.015 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar do Ensino Infantil – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: **284** – Fonte: **1.101.0001** – MDE Art. 11, V da**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor(a) Responsável

Eliete Antonele Augustinho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 700.238

Lei nº 9.394/96 c/c Art.212;
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Classificação Funcional: 12.365.0011.2.027 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos - Ficha: **285** - Fonte: **1.101.0001** - MDE Art. 11, V da Lei nº 9.394/96 c/c Art.212; **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 - Atendimento à Família - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos - Ficha: **681** - Fontes: **1.000.0001** - Recursos Próprios; **1.301.0003** - CRAS; 1.301.0006 - IGDBF Bolsa Família; **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - Classificação Funcional: 08.244.0018.2.051 - Manutenção do Conselho Tutelar - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos - Ficha: **682** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios. **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** - Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 - Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.19 - Manutenção e Conservação de Veículos - Ficha: **756** - Fontes: **1.000.0001** - Recursos Próprios; **1.604.0001** - Royalties do Petróleo. **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** - Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 - Manutenção das Atividades da SEMCTEL - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos - Ficha: **804** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios; **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** - Classificação Funcional: 18.542.0021.2.065 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos - Ficha: **866** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios.

Vigência: 02.01.2017 a 31.12.2017.
Atílio Vivacqua/ES, 02 de Janeiro de 2017.

Almir Lima Barros.
Prefeito Municipal.